



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 19 de Janeiro de 1983

ACORDÃO Nº 101-73.999

Recurso nº 38.593 - IRPF - EX: DE 1981

Recorrente JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO NETTO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA (SC)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA: Não ocorrendo a omissão de receita por parte da pessoa jurídica, não há porque manter a sua tributação na pessoa do sócio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALDI BERDIAN:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 18 de Janeiro de 1983.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 JAN 1983

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES; FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA; CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e MANOEL ALVES ARRUDA FILHO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0925/002.017/82-90

RECURSO Nº: 38.593

ACÓRDÃO Nº: 101-73.999

RECORRENTE Nº: JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO NETTO

R E L A T Ó R I O

ALDI BERDIAN com domicílio fiscal em Joaçaba, SC, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multas e acréscimos do Exercício de 1981.

O que está sendo tributado em sua declaração de rendimentos são os lucros que teriam sido distribuídos pela empresa "Construtora e Fornecedora de Materiais Ltda." - omissão de receita de Cr\$ 127.471,00.

Como o recorrente era sócio da referida empresa com 32,45% do seu capital, a importância de Cr\$41.364,00 foi incluída na cédula "F" de sua declaração de rendimentos - pessoa física.

Através do acórdão 101-73.903, verificamos que por unanimidade de votos, foi excluída da tributação a parcela que causou a tributação nesse processo. Por erro datilográfico consta no acórdão como sendo de Cr\$ 124.476,00, mas o valor correto é Cr\$... 127.476,00.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.999

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Considerando a decisão proferida no processo matriz da tributação em julgamento, fica desprovida de qualquer fundamento a sua tributação na pessoa física.

Com efeito, se não há omissão de receita na pessoa jurídica, desaparece a tributação reflexa na pessoa física de seu sócio.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pelo provimento do recurso.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR